



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 020/16, DE 02 DE JUNHO DE 2016.



Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), destinado ao recolhimento a União dos acréscimos relativos à retenção do IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, não recorrentes de rendimentos dos trabalhos pagos aos seus servidores e empregados, conforme consulta COSIT nº 166/2015 e da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015 e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2016, um crédito especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), destinado ao recolhimento a União dos acréscimos relativos à retenção do IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, não recorrentes de rendimentos dos trabalhos pagos aos seus servidores e empregados, conforme consulta COSIT nº 166/2015 e da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, com as seguintes classificações funcionais programáticas e econômicas:

- 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 0401.04 – ADMINISTRAÇÃO
- 0401.04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 0401.04.123.0012 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 0401.04.123.0012.2.287 – Recolhimento do IRRF a União.
- 3000.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3300.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

3390.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3390.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS.....R\$ 350,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$ 350,00

Art. 2º - Servirá de recurso orçamentário para a abertura do Crédito Especial, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

0901.08.244.0030.1.033 – Aquisição de terreno para Assistência Social.....R\$ 350,00

4490.61.00.00.00 – Aquis. de Imóveis – Redução parcial de..... R\$ 350,00

TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOSR\$ 350,00

Art. 3º - A Ação número 2.287 fica incluída no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos dois (02)
dias do mês de junho de 2016.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2016

Senhores Vereadores,

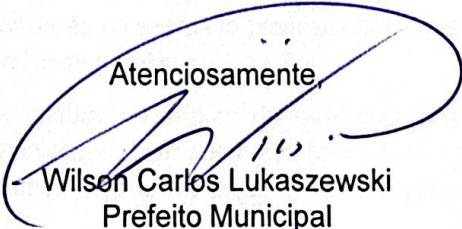
Estamos enviando em anexo, o projeto de Lei nº 020/2016, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Municipal de 2016, um Crédito Especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), destinado ao recolhimento a União dos acréscimos relativos à retenção do IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, não recorrentes de rendimentos dos trabalhos pagos aos seus servidores e empregados, conforme consulta COSIT nº 166/2015 e da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.

A abertura do Crédito Especial se faz necessário em virtude do novo entendimento do Ministério da Fazenda que através da Solução de Consulta nº 166- Cosit e da Instrução Normativa RFB Nº 1599, em que a Secretaria da Receita Federal do Brasil entende que o Imposto de Renda Retido na Fonte pelas municipalidades, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ ou serviços devem ser recolhidos ao Governo da União e não mais ser apropriado como receita municipal.

Segue em anexo, para melhor esclarecimento, uma cópia da Solução de Consulta nº 166 – Cosit e da Instrução Normativa RFB Nº 1599/2015.

Esperando que o projeto mereça acolhida nessa Casa Legislativa, solicitamos sua apreciação e aprovação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal